

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.370, DE 20 DE MAIO DE 2008

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e nas Demais Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

[Relatório](#)

[Voto](#)

[Anexo](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta dos Processos nº 48500.006912/2007-65, nº 48500.006913/2007-18, nº 48500.006833/2007-54 e nº 48500.002869/2006-34, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET e do PAR/PET-DIT – Obras Consolidadas – Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica – PAR e a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica Transmissão – PAR - DIT, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão – PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista – CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I – recapacitação da Linha de Transmissão São João da Boa Vista II – Poços de Caldas, em 138 kV, 34 km, circuito duplo, cabo tipo 477 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 24 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

II – recapacitação da Linha de Transmissão Mogi Guaçu I – São João da Boa Vista (derivação Pinhal), em 138 kV, 19 km, circuito duplo, cabo tipo 336,4 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 24 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

III – Subestação Mogi Mirim II, em 138 kV, localizada no Município Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com prazo de 16 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um módulo de conexão em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do transformador de 138 – 13,8 kV, 15/18,75 MVA, proveniente da Subestação Mairiporã;

b) um módulo de conexão em 13,8 kV, arranjo do tipo barra principal e transferência, para conexão do transformador de 138 – 13,8 kV, 15/18,75 MVA, proveniente da Subestação Mairiporã; e

c) complemento ao módulo de infra-estrutura geral, 138 kV, arranjo do tipo barra dupla.

IV – Subestação Dracena, em 138 kV, localizada no Município de Dracena, Estado de São Paulo, com prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de capacitores *shunt* em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, de 30 Mvar; e

b) um módulo de conexão em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do banco de capacitores *shunt* em 138 kV, 30 Mvar.

V – Subestação Presidente Prudente, em 138 kV, localizada no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com prazo de 18 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de capacitores *shunt* em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, de 30 Mvar;

b) um módulo de conexão em 138 kV, arranjo do tipo barra dupla, para conexão do banco de capacitores *shunt* em 138 kV, 30 Mvar.

VI – recapacitação da Linha de Transmissão Edgard de Souza – Pirituba, em 230 kV, com 20,6 km, circuito duplo, cabo tipo 2 x 477 kcmil, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 19 meses para início da operação comercial, a contar da data de publicação desta Resolução;

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de abril de 2008, pela disponibilização das instalações de transmissão de energia elétrica de que trata o art. 1º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o “caput” dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o “caput” e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº [023](#), de 5 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 8º Pelo período de seis meses contado a partir da data de início da operação comercial, a parcela variável referente às instalações do inciso VI do art. 1º desta Resolução deverá ser contabilizada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e não deverá ser deduzida do pagamento base da CTEEP, de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº [270](#), de 26 de junho de 2007.

Art. 9º A CTEEP deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 10. Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 09.06.2008, seção 1, p. 58, v. 145, n. 108.